

POR UM ENSINO SUPERIOR DE QUALIDADE

ATT: ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA /PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Assunto: DIREITO DE PETIÇÃO - Título Especialista

Diploma / Despacho Complementar – estabelecer regime transitório - art. nº 7 – alínea 2, Decreto-Lei n.º 27/2021 de 16 abril

Exmos. Senhores,

Peço a vossa melhor atenção e ajuda para o seguinte:

Errada, e injustamente, foi decretada uma alteração no Decreto-Lei n.º 27/2021 (de 16 abril) no art 7º alínea 2, sem se acautelar um período transitório.

É imperativo que se promova e faça aprovar um Despacho Complementar, ou seja, que se faça um Diploma que estabeleça regime transitório a esta alínea.

Em entrevista ao Expresso, há dias, o Ministro da Ciência e do Ensino Superior revelou que está uma “revolução em curso nas Universidades”. Diz: “é preciso que as instituições reformulem aulas, organização e oferta — que tem de ser cada vez mais definida em conjunto com as empresas”. Mas, afrontando direitos e garantias, e em sentido contrário ao espírito da lei e da “revolução” que o Ministro anunciou, milhares de excelentes profissionais ficam agora afastados de poderem lecionar na Academia.

Num país que tanto carece de saber fazer e de conhecimento técnico especializado (em particular no complexo setor da hotelaria e restauração) é lamentável que só se reconheçam estas capacidades e a experiência profissional depois da obtenção de um grau académico. Somos milhares de pessoas que hoje, como eu, ficamos mais longe de poder contribuir, ao nível do ensino superior, para o crescimento do nosso país formando melhor os alunos e os profissionais. Trata-se de uma década de potencial perda de conhecimento especializado.

A alteração do art. nº7, com a introdução repentina da alínea 2, é um retrocesso altamente penalizador conforme abaixo explico:

"2 - Para efeitos da avaliação da experiência profissional, referida no número anterior, apenas é considerada a experiência profissional obtida após a conclusão do grau académico e em contextos distintos da docência no ensino superior."

Esta alteração penaliza imensamente quem, além de ter uma vasta e relevante experiência profissional, iniciou há poucos meses e já finalizou os seus estudos com o único objetivo da obtenção do grau académico necessário para requer o Título de Especialista. Quando fiz a minha matrícula e dei início ao meu plano de estudos, em outubro 2020, nada faria acautelar esta mudança radical que colide gravemente com direitos e garantias, além de que confronta o espírito da lei.

Sou formadora certificada desde 2008, sou professora nas Escolas do Turismo de Portugal desde 2016 e tenho mais de 25 anos de vasta experiência profissional no setor. Em anexo junto o meu CV. Iniciei a conclusão da minha graduação (Licenciatura) em outubro 2020 com o único objetivo de cumprir com os requisitos e estar em 2021 a prestar provas para lecionar no Ensino Superior.

Ou seja, no corrente ano letivo inscrevi-me no ISEC Lisboa para concluir, neste mesmo ano letivo, o grau académico que era o único requisito em falta (conforme DL então em vigor) para me submeter em junho de 2021, à prova para a obtenção de título de especialista.

Tenho agora tudo pronto, e em conformidade com os requisitos, e quero submeter o requerimento, mas fui alertada que houve esta alteração no DL que não protege quem estava já com o processo a decorrer. Tenho agora este impedimento que, além de injusto, colide com direitos e garantias.

Com a Licenciatura concluída, no corrente ano letivo, e com a necessária relevante experiência profissional que tenho sei que preencho os requisitos para poder de imediato fazer a prestação de provas para a atribuição do título de especialista e poder, conforme planeado há meses, amortizar o grande investimento feito dando aulas no ensino superior já em setembro.

A minha vasta experiência técnica e profissional, reconhecida por diversas entidades e associações profissionais, é válida e valiosa, e não faz qualquer sentido que um especialista na minha área de atuação veja que o seu trabalho só tem valor depois da obtenção de um grau académico. E caso assim fosse, é inadmissível que solicitem uma nova regra deste teor a meio de um percurso, no próprio ano letivo, e que está agora concluído.

Há ainda que considerar ainda o precedente decorrente do Decreto-Lei n.º 45/2016 (art. nº 2 – 1) onde se aplica a prorrogação do prazo de transição, por mais dois anos, para a obtenção do grau de doutor ou do título de especialista. Peço ainda a atenção para o DL 38/2020, decorrente da pandemia COVID-19, com medidas excecionais para salvaguarda dos estudantes do ensino superior, que alarga prazos do ciclo de estudos e apresentação de trabalhos.

Não tive resposta às minhas várias missivas junto do MCTES. Espero por esta via ver resolvida esta afronta, acreditando que aqui encontro a capacidade de atuação e de resolução de problemas reais. Fica o meu apelo urgente à ação.

Vi, como muitos, a sua vida futura profundamente alterada / prejudicada por um decreto lei que não acautela situações em andamento. É de elementar justiça que promulguem um Despacho Complementar, ou seja, que se faça aprovar um Diploma que estabeleça regime transitório relativo à aplicação da alínea 2 do artigo 7º do DL 27/2021, protegendo quem estava no corrente ano letivo com o processo de conclusão do grau académico em marcha com o objetivo único de requerer o Título de Especialista.

Faça-se justiça! Por um Ensino Superior de qualidade.

Subscritor(es)

MARTA SOTTO-MAYOR LEITE RODRIGUES